



## Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

### Sistema LEGIS - Texto da Norma



**DEC: 30.377**

DECRETO Nº 30.377, DE 14 DE OUTUBRO DE 1981.

Cria área especial de interesse turístico, no Município de Torres, e revoga parcialmente o Decreto nº 21.540, de 28 de dezembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 181, III, da mesma Constituição e nas Leis Federais nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma Área Especial de Interesse Turístico, da categoria Prioritária, na área localizada no Município de Torres, assim descrita e delimitada:

PONTO INICIAL (MARCO B):

De um ponto (A), situado no alinhamento Noroeste da Estrada da Guarita, distante 160,00 m do eixo da Rua Caxias do Sul e 207,92 m da intersecção do alinhamento oeste da Rua Caxias do Sul com o alinhamento Sul da Rua Júlio de Castilhos, parte uma linha que, seguindo rumo 36º56'21". Norte encontra, a uma distância de 3096,899 m, o marco B.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Uma área de 1092,37215ha, limitada por uma linha que parte do marco B e segue na direção Sudoeste numa extensão 5388,177m onde encontra o marco C. Deste marco flexiona na direção Sudoeste com ângulo de 109º50'57" em direção ao marco D.

À distância de 657,86m antes de atingir o marco D, flexiona na direção Nordeste, com ângulo interno de 90º49'42", percorrendo 58,80m, flexiona 179º23'30" e percorre 289,93m; flexiona 136º51'11" e percorre 52,04m, flexiona 176º48'48" e percorre 106,47m; flexiona 212º26'24" e percorre 105,55m; flexiona 194º56'12" e percorre 53,81m; flexiona 191º39'19" e percorre 110,14m; flexiona 179º52'55" e percorre 26,62m; flexiona 188º08'21" e percorre 68,71m; flexiona 178º17'51" e percorre 94,54m; flexiona 22º40'26" e percorre 90,76m; flexiona 117º26'47" e percorre 112,45m; flexiona 178º55'09" e percorre 19,80m; flexiona 182º19'18" e percorre 104,74m; flexiona 164º26'17" e percorre 24,70m; flexiona 179º01'05" e percorre 158,29m; flexiona 179º45'20" e percorre 251,94m. Deste ponto continua na direção Sudeste, rumo ao mar, formando ângulo interno de 282º19'30" até encontrar a 624,81m o alinhamento definido pelos marcos E e F, donde segue na direção Nordeste em direção ao marco F percorrendo a distância de 2424,14m, donde flexiona em direção Noroeste com ângulo interno de 90º23'36" e percorre 244,72m. Flexiona de 265º45'26" em direção Nordeste até atingir um ponto situado sobre o alinhamento definido pelos marcos A e B, continuando na direção Noroeste até atingir o marco B.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior apresenta, como principais características que lhe conferem potencialidade turística, as seguintes:

- Localização geográfica;
- Divisa estadual;
- Fluxo natural de turistas;
- Características de relevo que se constituem em seu principal atrativo;
- Infra-estrutura local propícia ao desenvolvimento turístico;
- Temperatura média mais elevada, normalmente superior à das demais cidades do Estado;
- Características do mar local especialmente propícias desportiva;
- Investimentos turísticos efetuados pelo Estado.

Art. 3º - O Estado desenvolverá, na área especial de interesse turístico criada por este Decreto, planos e programas destinados a promover o desenvolvimento turístico e a assegurar a preservação e valorização do patrimônio natural.

Parágrafo único - Os planos e programas serão elaborados pela Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Turismo com observância dos requisitos constantes do art. 15 da Lei federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e submetidos à apreciação do Conselho para o desenvolvimento Integrado do Litoral, nos termos do art. 1º, letra -a-, do Decreto nº 29.850, de 17 de outubro de 1980, dentro do prazo de um ano.

Art. 4º - Até a aprovação dos planos e programas a que se refere o artigo anterior, quaisquer atividades, obras ou serviços a serem realizados na área de que trata este Decreto, dependerão de prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Turismo, sem prejuízo da manifestação de outros órgãos, nos termos de legislação específica.

Art. 5º - A área de que trata este Decreto fica excluída da declaração de utilidade pública realizada pelo Decreto nº 21.540, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de outubro de 1981.

